

ANEXO

(Portaria Normativa GDG/CEFET-MG nº 89, de 3 de fevereiro de 2025)

Regulamento das Brigadas de Incêndio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG

Art. 1º Este Regulamento disciplina o funcionamento das brigadas de incêndio dos *campi* do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG.

Art. 2º Para efeitos desta regulamentação, de acordo com a Instrução Técnica nº 12, 3ª edição, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, define-se brigada de incêndio como um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.

Art. 3º As brigadas de incêndio devem ser constituídas, organizadas e mantidas em cada *campus* de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Técnica nº 12, 3ª edição, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado para cada um dos *campi*.

§ 1º É obrigatória a presença de brigadistas de incêndio em todos os *campi*, pavimentos, setores e horários de trabalho, sendo voluntária a participação dos(as) servidores(as).

§ 2º Na ausência de voluntários(as), caberá ao(à) diretor(a) de *campus* indicar os(as) servidores(as) para compor a brigada.

Art. 4º A designação dos(as) servidores(as) que comporão a brigada de incêndio do *campus* será formalizada por meio de Portaria Administrativa exarada pela diretoria de *campus*, observados fatores relativos a condições físicas, de saúde, permanência na edificação durante seu turno de trabalho e bom conhecimento das instalações.

Art. 5º Competem às brigadas de incêndio do CEFET-MG as seguintes ações:

I - ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos existentes no *campus*;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório de eventuais irregularidades e encaminhamento à diretoria de *campus*;
- f) orientação à população fixa e flutuante;

g) instrução de abandono de área com segurança; e

h) exercícios simulados; e

II - ações de emergência:

a) identificação da situação;

b) alarme/abandono de área;

c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;

d) corte de energia, com verificação prévia de elevadores e de equipamentos de emergência e preservação da vida que funcionem energizados;

e) primeiros socorros;

f) controle do pânico;

g) combate ao princípio de incêndio; e

h) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros.

Art. 6º A diretoria de *campus* providenciará junto ao Corpo de Bombeiros do município o treinamento anual da brigada de incêndio local.

§ 1º Todo(a) servidor(a) designado(a) como brigadista de incêndio deverá realizar, a cada doze meses, o treinamento de formação e/ou reciclagem.

§ 2º É de responsabilidade dos(as) servidores(as) designados(as) como brigadistas de incêndio a inscrição e a participação nos referidos treinamentos e, na sua impossibilidade, o aviso, com antecedência, do motivo da ausência à diretoria de *campus*.

Art. 7º Diretrizes complementares e/ou específicas não contempladas neste Regulamento serão providas pela Diretoria de Planejamento e Gestão / Coordenação de Infraestrutura e Projetos.